



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2615/2026

Município de Espumoso/RS

Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada para a execução de obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço, no Município de Espumoso/RS – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, no âmbito do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, conforme projetos de engenharia, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de promover a melhoria das condições de infraestrutura viária da Estrada de Acesso a Mormaço, no Município de Espumoso/RS, especificamente no Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, atualmente caracterizado como trecho não pavimentado inserido entre segmentos já dotados de pavimentação asfáltica.

A via possui relevância para o deslocamento local e para o acesso às áreas produtivas existentes em seu entorno. Os estudos de engenharia realizados para o empreendimento consideraram, inclusive, a utilização da estrada para o escoamento da produção agrícola, com aumento do tráfego nos períodos de produção e colheita, circunstância incorporada ao estudo de tráfego e ao dimensionamento da estrutura do pavimento.

A permanência do trecho sem pavimentação adequada representa descontinuidade na infraestrutura viária existente e limita a uniformidade das condições de circulação ao longo da estrada. A intervenção pretendida busca proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e funcionalidade da via, além de contribuir para maior regularidade no deslocamento de pessoas, veículos e cargas.

A solução da necessidade identificada demanda intervenção de engenharia integrada, não se limitando à aplicação de revestimento asfáltico. Os projetos elaborados contemplam serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, preparação e execução das camadas estruturais do pavimento, revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, sinalização horizontal e vertical e demais serviços necessários à completa execução da obra.

A necessidade da contratação encontra-se, ainda, diretamente relacionada ao cumprimento do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio



Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, cujo objeto prevê a execução de pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem e sinalização no mesmo Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço.

A não realização da contratação implicaria a manutenção da atual descontinuidade da infraestrutura viária e poderia comprometer a execução do objeto pactuado com o Estado do Rio Grande do Sul, bem como o atendimento da finalidade pública que fundamentou a celebração do Convênio.

Diante disso, encontra-se caracterizada a necessidade administrativa de implantação de solução definitiva para a qualificação do Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, mediante execução das intervenções de engenharia previstas nos projetos, de forma a melhorar as condições de circulação e segurança da via e viabilizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Convênio nº AJ/CN/023/26.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra-se alinhada ao planejamento da Administração Municipal, na medida em que se destina à execução de intervenção de infraestrutura viária de relevante interesse público, voltada à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e funcionalidade da Estrada de Acesso a Mormaço, no Município de Espumoso/RS.

A demanda encontra-se diretamente vinculada ao Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, conforme Processo nº 26/0435-0006594-8, cujo objeto contempla a execução de pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km.

A presente contratação não constou originalmente do Plano de Contratações Anual – PCA do Município, tendo em vista que a formalização do Convênio e a consequente disponibilização da oportunidade de execução do empreendimento ocorreram posteriormente à elaboração do planejamento anual de contratações.

Trata-se, portanto, de demanda superveniente, decorrente da celebração de instrumento de transferência de recursos com o Estado do Rio Grande do Sul, circunstância que justifica sua ausência na versão original do PCA. A contratação passa a integrar o planejamento administrativo do Município a partir da formalização do Convênio e da necessidade de adoção das providências necessárias à execução do objeto pactuado.

Diante dessa circunstância, deverão ser adotadas, quando cabíveis conforme a regulamentação municipal, as providências necessárias à atualização ou revisão do Plano de Contratações Anual, com a inclusão da presente demanda, de modo a manter a compatibilidade entre o planejamento das contratações e a execução do empreendimento.

Sob o aspecto técnico, a contratação encontra-se previamente estruturada, dispondo de projetos de engenharia, memorial descritivo e especificações técnicas,



planilha orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais e Anotações de Responsabilidade Técnica – ART, documentos que fundamentam a solução prevista e a futura execução da obra.

A contratação deverá, ainda, manter compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, observando-se a adequada classificação orçamentária e a disponibilidade dos recursos necessários à execução do empreendimento.

Dessa forma, embora a contratação não tenha integrado originalmente o PCA em razão de sua natureza superveniente, considera-se devidamente demonstrado seu alinhamento com o planejamento da Administração a partir da celebração do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, do planejamento técnico já realizado e das providências administrativas necessárias à execução do objeto conveniado, em conformidade com o art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá contemplar empresa especializada e tecnicamente habilitada para a execução de obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização viária, responsabilizando-se pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do objeto.

O objeto possui natureza de obra, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo sua execução observar integralmente os projetos de engenharia, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos que integram o processo de contratação.

A execução deverá respeitar as características técnicas definidas para o Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, contemplando de forma integrada os serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização previstos na documentação técnica.

3.1. REQUISITOS TÉCNICOS E DE EXECUÇÃO

A futura CONTRATADA deverá executar os serviços em estrita conformidade com os projetos e especificações técnicas aprovados, observando, especialmente:

- a) execução dos serviços de terraplenagem, compreendendo limpeza do terreno, escavações, remoção de solos de baixa capacidade de suporte, aterros, transporte de materiais e regularização e compactação do subleito;
- b) execução dos dispositivos de drenagem previstos em projeto, incluindo escavações, tubulações, reaterros, bocas de bueiro, sarjetas, valetas e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas;



- c) execução da estrutura do pavimento prevista no projeto, constituída por camada de brita anti-extrusiva, sub-base de macadame, base de brita graduada e revestimento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- d) execução dos serviços de imprimação e pintura de ligação, observadas as especificações técnicas aplicáveis;
- e) execução da sinalização horizontal e vertical, incluindo placas, pinturas e dispositivos refletivos previstos nos projetos;
- f) manutenção das condições de segurança da obra, mediante sinalização adequada das frentes de serviço e adoção das medidas necessárias à proteção dos trabalhadores e dos usuários da via;
- g) realização da limpeza final e desmobilização após a conclusão dos serviços.

O Memorial Descritivo estabelece, para a estrutura do pavimento, revestimento em CBUQ com espessura de 5 cm, base de brita graduada de 16 cm, sub-base de macadame seco de 25 cm e camada de brita anti-extrusiva de 3 cm, parâmetros que deverão ser observados durante a execução.

3.2. NORMAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e especificações técnicas aplicáveis, especialmente aquelas do DNIT, DAER/RS, CONTRAN e ABNT, conforme indicadas nos projetos e no Memorial Descritivo.

As referências técnicas constantes do Memorial deverão ser observadas em cada etapa da obra, inclusive quanto à execução de terraplenagem, regularização do subleito, drenagem, base e sub-base do pavimento, imprimação, pintura de ligação, CBUQ e sinalização.

Os materiais utilizados deverão ser novos, adequados às respectivas finalidades e possuir qualidade compatível com as especificações técnicas, sendo vedado o emprego de materiais que não atendam aos requisitos estabelecidos nos documentos da contratação.

3.3. CONTROLE TECNOLÓGICO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os ensaios, testes e controles tecnológicos necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços executados, nos termos previstos no Memorial Descritivo e nas normas técnicas aplicáveis.

Em relação ao revestimento em CBUQ, deverão ser realizados os controles relativos à quantidade de ligante, graduação da mistura, temperatura e características da mistura asfáltica, inclusive mediante ensaios correspondentes, acompanhados da responsabilidade técnica competente.

Os serviços que não atenderem às especificações, projetos ou critérios de qualidade estabelecidos deverão ser corrigidos ou refeitos pela CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.



3.4. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução da obra deverá contar com profissional legalmente habilitado, com atribuições compatíveis com os serviços a serem executados e devidamente registrado no respectivo conselho profissional competente.

A CONTRATADA deverá providenciar, previamente ao início dos serviços, o correspondente registro de responsabilidade técnica pela execução da obra, mediante ART ou RRT, conforme a habilitação profissional e o conselho de classe competente.

O profissional responsável deverá acompanhar a execução dos serviços sob sua responsabilidade, assegurando a observância dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas aplicáveis e demais documentos integrantes da contratação.

Durante toda a execução contratual, deverá ser mantido profissional responsável tecnicamente pela obra, admitida sua substituição por outro profissional com qualificação e atribuições equivalentes ou superiores, desde que previamente comunicada e aceita pela Administração.

3.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A qualificação técnica a ser exigida na licitação deverá limitar-se ao necessário para demonstrar que a licitante possui capacidade técnica compatível com as características, complexidade e porte da obra, observando-se o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências de capacidade técnico-profissional e técnico-operacional deverão ser estabelecidas a partir das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da contratação, devidamente identificadas e justificadas pela área técnica competente, vedada a adoção de requisitos excessivos ou desnecessários que possam restringir a competitividade.

A definição dos serviços que constituirão parcelas de maior relevância, bem como dos eventuais quantitativos mínimos a serem comprovados, deverá guardar relação direta com a Planilha Orçamentária e com as características efetivas da obra.

3.6. PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução da obra deverá observar o cronograma físico-financeiro elaborado pela área técnica, que estabelece prazo previsto de 240 dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, observadas as condições estabelecidas no Projeto Básico, edital e contrato.

O andamento dos serviços deverá manter compatibilidade com as etapas e percentuais previstos no cronograma físico-financeiro e com os prazos estabelecidos no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.

3.7. REQUISITOS AMBIENTAIS

A execução deverá observar integralmente a legislação ambiental aplicável e as condicionantes das licenças ambientais pertinentes ao empreendimento.



Nos termos do Convênio nº AJ/CN/023/26, compete ao Município providenciar as Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, em conformidade com a legislação vigente e previamente ao início da execução física da obra, cabendo à futura CONTRATADA observar e cumprir, durante a execução, as condicionantes ambientais aplicáveis às atividades sob sua responsabilidade.

Também deverão ser adotadas medidas para adequada gestão dos materiais provenientes das escavações, resíduos e demais materiais resultantes da execução, observados os locais autorizados e as disposições ambientais aplicáveis.

3.8. SEGURANÇA E ORGANIZAÇÃO DA OBRA

A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, responsabilizando-se pela proteção de seus empregados, pela disponibilização e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários e pela manutenção adequada do canteiro e das frentes de serviço.

A obra deverá permanecer devidamente sinalizada durante sua execução, considerando que os serviços serão realizados em via destinada à circulação de veículos, devendo ser adotadas medidas de segurança compatíveis com cada etapa dos trabalhos.

3.9. REGIME DE EXECUÇÃO

Considerando a natureza da obra e a existência de serviços cujos quantitativos podem sofrer variações decorrentes das condições efetivamente verificadas em campo, especialmente aqueles relacionados à terraplenagem, escavações, aterros, drenagem e movimentação de materiais, a contratação será executada sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos dos arts. 6º, inciso XXVIII, e 46, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nesse regime, os serviços serão medidos conforme as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, aplicando-se os preços unitários constantes da proposta contratada, observados os limites, condições e procedimentos estabelecidos no Projeto Básico, edital e contrato.

A adoção desse regime mostra-se compatível com a estrutura da Planilha Orçamentária, que apresenta os serviços individualizados por unidades de medição, quantitativos e respectivos preços unitários.

3.10. CAPACIDADE PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

A futura contratada deverá demonstrar capacidade jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira compatível com a natureza, complexidade e porte da contratação, observadas as disposições dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As exigências específicas de habilitação serão definidas no Projeto Básico e no Edital, limitando-se ao necessário e suficiente para assegurar a adequada execução do objeto, observados os princípios da proporcionalidade, competitividade e isonomia.



No caso da qualificação técnica, as exigências deverão guardar relação com as parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo da obra, mediante justificativa da área competente, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades necessárias à execução da contratação foi definida com base nos projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos e demais documentos técnicos elaborados para o Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km.

Os quantitativos foram dimensionados a partir das características técnicas e geométricas do trecho, contemplando os serviços necessários à execução integral da obra, especialmente serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical.

A Planilha Orçamentária detalha individualmente os serviços, respectivas unidades de medição e quantitativos estimados, incluindo, entre outros, escavações, aterros, regularização e compactação do subleito, dispositivos de drenagem, execução das camadas estruturais do pavimento, materiais e transportes, revestimento em CBUQ e elementos de sinalização.

Para o dimensionamento da estrutura do pavimento foram consideradas as especificações constantes do projeto e do Memorial Descritivo, que estabelecem revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ com espessura de 5 cm, base de brita graduada de 16 cm, sub-base de macadame de 25 cm e camada de brita anti-extrusiva de 3 cm, além dos demais serviços necessários à adequada execução da via.

Registra-se que o projeto originalmente elaborado para a Estrada de Acesso a Mormaço abrangia extensão superior, tendo sido posteriormente dividido em trechos para viabilizar sua execução. Para a presente contratação foram considerados exclusivamente os quantitativos correspondentes ao Trecho 01, sem alteração das diretrizes técnicas originalmente projetadas, conforme registrado na documentação de responsabilidade técnica.

Os projetos, Planilha Orçamentária, composições de custos e demais documentos de engenharia permanecerão anexados aos autos do processo licitatório, constituindo o suporte técnico da estimativa das quantidades e permitindo sua verificação, rastreabilidade e posterior utilização na elaboração do Projeto Básico, do Edital, na execução contratual e nas medições da obra.

Dessa forma, considera-se que as quantidades estimadas encontram-se devidamente fundamentadas nos elementos técnicos elaborados para o empreendimento, em atendimento ao art. 18, §1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, foram analisadas as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade identificada,



considerando as características da obra, a solução de engenharia previamente definida, os documentos técnicos existentes e as condições necessárias à execução do objeto do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.

Para a presente contratação, foram consideradas as seguintes alternativas:

I. Execução direta pela Administração Municipal

Consistiria na execução da obra pelo próprio Município, mediante utilização de estrutura própria, disponibilização de mão de obra, equipamentos, máquinas, materiais, gerenciamento técnico e controle tecnológico.

Embora possível em intervenções de menor complexidade, essa alternativa não se mostra adequada à presente contratação, diante do porte da obra e da diversidade dos serviços envolvidos, que compreendem significativa movimentação de terra, drenagem, execução das camadas estruturais do pavimento, aplicação de materiais asfálticos, revestimento em CBUQ, sinalização e controle tecnológico.

Sua adoção exigiria estrutura operacional, equipamentos especializados, pessoal técnico e mão de obra em escala compatível com o empreendimento, além da realização de diversas aquisições e contratações complementares, ampliando as atividades de gerenciamento, coordenação e fiscalização a cargo da Administração.

II. Contratação separada de materiais, equipamentos e etapas da obra

Outra alternativa seria a realização de contratações distintas para aquisição de materiais e execução das diferentes etapas da obra, como terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização.

Embora essa solução possa permitir a participação de empresas especializadas em determinadas parcelas, sua adoção implicaria multiplicação de procedimentos licitatórios e contratos, maior necessidade de coordenação entre diferentes executores e aumento das interfaces técnicas e administrativas durante a execução.

A fragmentação poderia gerar dificuldades na compatibilização dos cronogramas, nas medições, na definição de responsabilidades entre contratados e no acompanhamento da execução física e financeira do empreendimento, além de aumentar a complexidade da fiscalização e da prestação de contas do Convênio.

III. Contratação integrada ou semi-integrada

Também foi considerada a possibilidade de adoção de regimes em que parte relevante do desenvolvimento ou da adequação da solução de engenharia fosse atribuída à futura contratada.

No presente caso, entretanto, o empreendimento já dispõe de projetos de engenharia, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI e demais peças técnicas, estando previamente definida a solução de pavimentação, terraplenagem, drenagem e sinalização a ser executada.

Além disso, a intervenção encontra-se vinculada ao objeto e ao Plano de Trabalho aprovados no âmbito do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, circunstância que reduz



a conveniência de transferir à futura contratada a concepção de solução técnica já estruturada pela Administração.

Dessa forma, não se identifica vantagem que justifique, para a presente contratação, a adoção dos regimes de contratação integrada ou semi-integrada.

IV. Contratação de empresa especializada para execução do conjunto da obra

A alternativa consiste na contratação, mediante procedimento licitatório, de empresa especializada para executar os serviços previstos nos projetos e demais documentos técnicos, responsabilizando-se pelo fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução da obra.

Essa solução permite concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela coordenação e execução das diferentes etapas do empreendimento, reduzindo interfaces entre executores e favorecendo o controle de qualidade, a fiscalização, as medições e o acompanhamento do cronograma físico-financeiro.

Considerando, ainda, a existência de serviços cujos quantitativos podem sofrer variações em razão das condições efetivamente verificadas em campo, especialmente aqueles relacionados à terraplenagem, escavações, aterros, drenagem e movimentação de materiais, mostra-se adequada a adoção do regime de empreitada por preço unitário. A Planilha Orçamentária encontra-se estruturada por serviços, unidades de medição, quantitativos estimados e respectivos preços unitários.

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução do conjunto da obra, sob o regime de empreitada por preço unitário, constitui a solução mais adequada à necessidade da Administração, considerando as características do empreendimento, a solução de engenharia previamente definida, a estrutura dos documentos técnicos existentes e a necessidade de execução integrada dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização.

A solução escolhida permite concentrar a responsabilidade pela execução em uma única contratada, reduzir interfaces entre diferentes executores, facilitar a fiscalização e as medições, favorecer o controle do cronograma físico-financeiro e manter compatibilidade com os projetos, Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que fundamentam a contratação.

O regime de empreitada por preço unitário mostra-se adequado às características da obra, especialmente em razão da existência de serviços de terraplenagem, escavações, aterros, drenagem e movimentação de materiais cujos quantitativos podem sofrer variações em função das condições efetivamente verificadas durante a execução. Dessa forma, a alternativa adotada apresenta-se como a mais adequada para atendimento da necessidade pública identificada e para a execução do objeto previsto no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.



6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da presente contratação é de R\$ 4.819.174,05 (quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e cinco centavos), conforme Planilha Orçamentária elaborada para a execução do Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700.

A estimativa foi elaborada a partir dos quantitativos definidos nos projetos e demais documentos técnicos de engenharia, contemplando todos os serviços necessários à execução da obra, especialmente serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização horizontal e vertical.

Para a formação dos preços foram utilizadas referências dos sistemas SINAPI – Rio Grande do Sul, SBC – Rio Grande do Sul, SICRO – Rio Grande do Sul e ANP, com data-base janeiro de 2026, além das composições próprias necessárias aos serviços específicos da contratação.

Sobre os custos diretos foi aplicado BDI de 24,09%, calculado sob o regime sem desoneração, conforme composição específica integrante dos documentos de engenharia. Os encargos sociais e trabalhistas também foram considerados de acordo com as bases referenciais utilizadas no orçamento.

O orçamento encontra-se acompanhado das respectivas composições de custos, BDI, encargos sociais, cotações e demais elementos técnicos, permitindo a identificação e rastreabilidade dos parâmetros utilizados para formação do valor estimado da contratação.

O valor estimado é, ainda, compatível com o montante previsto no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, que estabelece para a execução do empreendimento repasse estadual de R\$ 3.928.379,83 e contrapartida financeira municipal de R\$ 890.794,22, totalizando igualmente R\$ 4.819.174,05.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação encontra-se fundamentada em orçamento detalhado elaborado a partir dos projetos, quantitativos, custos unitários referenciais e demais documentos técnicos de engenharia, em conformidade com os arts. 18, §1º, inciso VI, e 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, permanecendo a Planilha Orçamentária e seus documentos de suporte anexados aos autos do processo.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, mediante fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, veículos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução do empreendimento.

A solução foi definida com base nos projetos de engenharia, Memorial Descritivo e Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo, os quais estabelecem as características e condições necessárias à execução da intervenção.

A execução da solução compreende, de forma integrada:



- a) serviços preliminares, incluindo mobilização e desmobilização de equipamentos, implantação e organização do canteiro e sinalização das frentes de serviço;
- b) terraplenagem, envolvendo limpeza do terreno, escavações, remoção de solos de baixa capacidade de suporte, execução de aterros, transporte de materiais e regularização e compactação do subleito;
- c) drenagem, mediante implantação dos dispositivos previstos nos projetos, incluindo tubulações, reaterros, bocas de bueiro, sarjetas, valetas e demais elementos necessários ao adequado escoamento das águas;
- d) pavimentação, contemplando a execução da camada de brita anti-extrusiva, sub-base de macadame, base de brita graduada, imprimação, pintura de ligação e revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ;
- e) sinalização viária, compreendendo sinalização horizontal e vertical e os dispositivos refletivos previstos nos projetos; e
- f) serviços finais, incluindo limpeza da área e desmobilização após a conclusão da obra.

Conforme definido no Memorial Descritivo, a estrutura projetada do pavimento é composta por revestimento em CBUQ com espessura de 5 cm, base de brita graduada de 16 cm, sub-base de macadame seco de 25 cm e camada de brita anti-extrusiva de 3 cm, além dos dispositivos de drenagem e sinalização necessários à funcionalidade e segurança da via.

A execução deverá observar as normas e especificações técnicas aplicáveis, especialmente aquelas indicadas nos documentos de engenharia, incluindo referências do DNIT, DAER/RS, CONTRAN e ABNT, bem como os requisitos de controle tecnológico e qualidade previstos para os materiais e serviços executados.

A solução contempla, ainda, a manutenção de responsável técnico legalmente habilitado, com o correspondente registro de responsabilidade técnica mediante ART ou RRT, conforme a habilitação profissional e o conselho competente, bem como a realização dos controles tecnológicos necessários à comprovação da adequada execução dos serviços.

Considerando as características da obra, especialmente a existência de serviços de terraplenagem, escavações, aterros, drenagem e movimentação de materiais sujeitos a variações decorrentes das condições verificadas em campo, a execução será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, permitindo que as medições correspondam às quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização, mediante aplicação dos preços unitários contratados. A própria Planilha Orçamentária encontra-se estruturada por serviços, unidades de medição, quantitativos e preços unitários.

A solução deverá observar também as exigências ambientais aplicáveis ao empreendimento, inclusive as condicionantes das licenças pertinentes e as obrigações estabelecidas no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, especialmente quanto à regularidade ambiental previamente ao início da execução física da obra.

Sob os aspectos técnico e operacional, a solução adotada permite a execução coordenada das diferentes etapas da obra, concentra a responsabilidade executiva em uma única contratada, facilita o acompanhamento e a fiscalização, possibilita maior



controle das medições e do cronograma físico-financeiro e preserva a compatibilidade com os projetos e demais documentos técnicos já elaborados para o empreendimento.

Dessa forma, a solução como um todo corresponde à execução completa da infraestrutura viária prevista para o Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, em conformidade com os documentos técnicos integrantes do processo e com as obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, visando proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança e funcionalidade da via.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação, considerando as características técnicas da obra, a interdependência entre as etapas de execução, a responsabilidade técnica, os aspectos operacionais e a necessidade de adequada fiscalização e gestão contratual.

O objeto corresponde à execução de intervenção única e integrada no Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, envolvendo serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, todos tecnicamente relacionados e necessários à entrega da infraestrutura viária prevista nos projetos.

As diferentes etapas apresentam relação de dependência técnica e operacional. A execução da pavimentação, por exemplo, depende da adequada conclusão dos serviços de terraplenagem, regularização do subleito e drenagem, enquanto a sinalização constitui etapa vinculada à conclusão da infraestrutura viária. A divisão dessas atividades entre diferentes contratos poderia ampliar as interfaces entre executores, dificultar a coordenação dos serviços e aumentar os riscos de incompatibilidade entre etapas, atrasos e indefinição de responsabilidades.

O parcelamento também poderia implicar a necessidade de mobilizações distintas de equipamentos, equipes e estruturas de apoio, além de aumentar os procedimentos de acompanhamento, fiscalização, medição e gestão contratual a cargo da Administração.

A contratação encontra-se, ainda, vinculada ao Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, cujo objeto contempla de forma conjunta a execução de pavimentação asfáltica, drenagem, terraplenagem e sinalização no mesmo trecho, sendo necessária a manutenção da compatibilidade entre a execução contratual, o Plano de Trabalho aprovado, o cronograma físico-financeiro e a posterior prestação de contas do instrumento.

A Planilha Orçamentária também estrutura a intervenção como um único empreendimento, ainda que os serviços estejam individualizados por itens, unidades de medição, quantitativos e preços unitários para fins de orçamento, execução, medição e pagamento.

Dessa forma, não se mostra tecnicamente recomendável o parcelamento da contratação em lotes ou contratos distintos, uma vez que a execução conjunta favorece a integração das etapas, a definição de responsabilidade pela qualidade final da obra, a coordenação do cronograma e a fiscalização pela Administração.



A opção pelo não parcelamento não impede a medição individualizada dos serviços, considerando que será adotado o regime de empreitada por preço unitário, no qual cada serviço será medido conforme as quantidades efetivamente executadas e aceitas pela fiscalização.

Assim, conclui-se que a contratação em lote único, compreendendo a execução integrada dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, apresenta-se como a solução mais adequada às características técnicas e operacionais do empreendimento, preservando a unidade da responsabilidade contratual e favorecendo a regular execução do objeto do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a realização da contratação, pretende-se atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km, mediante implantação de solução completa de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização.

A execução da obra deverá proporcionar melhores condições de trafegabilidade, segurança, conforto e regularidade de circulação, eliminando a descontinuidade atualmente existente no trecho não pavimentado entre segmentos já dotados de pavimentação asfáltica.

Considerando as características de utilização da via identificadas nos estudos de engenharia, espera-se também proporcionar melhores condições para o deslocamento de pessoas, veículos e cargas, inclusive para o tráfego relacionado às atividades produtivas e ao escoamento da produção agrícola existente na região.

A implantação dos dispositivos de drenagem previstos em projeto deverá contribuir para o adequado escoamento das águas superficiais, reduzindo os efeitos da água sobre a estrutura da via e favorecendo a conservação e a durabilidade do pavimento.

A execução das camadas estruturais previstas no projeto, associada ao revestimento em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, aos controles tecnológicos e à sinalização horizontal e vertical, deverá proporcionar infraestrutura viária compatível com as condições de tráfego consideradas no dimensionamento do empreendimento.

Sob o aspecto administrativo, busca-se obter a execução integral do objeto com adequado controle de qualidade, prazo, quantitativos e custos, mediante acompanhamento e fiscalização dos serviços, medições compatíveis com as quantidades efetivamente executadas e observância do cronograma físico-financeiro.

Pretende-se, ainda, assegurar a aplicação eficiente dos recursos públicos destinados ao empreendimento, mediante execução dos serviços de acordo com os projetos, especificações técnicas e orçamento de referência, evitando retrabalhos, desperdícios e execução de serviços em desconformidade com os padrões estabelecidos.

A contratação deverá permitir, igualmente, o cumprimento do objeto pactuado no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do DAER/RS, e o Município de Espumoso/RS, possibilitando a adequada



execução física e financeira do empreendimento e a posterior prestação de contas dos recursos aplicados.

Dessa forma, os principais resultados pretendidos consistem na qualificação definitiva da infraestrutura viária do Trecho 01 da Estrada de Acesso a Mormaço, na melhoria das condições de circulação e segurança dos usuários, na adequada drenagem e durabilidade da via, na melhor condição de deslocamento para as áreas produtivas e no cumprimento das obrigações assumidas pelo Município no âmbito do Convênio nº AJ/CN/023/26.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Previamente à celebração do contrato e ao início da execução da obra, a Administração deverá adotar as providências necessárias para assegurar que o empreendimento disponha das condições técnicas, administrativas, orçamentárias, ambientais e de fiscalização indispensáveis à sua regular execução.

Inicialmente, deverá ser realizada pela área técnica competente a revisão final e compatibilização dos projetos de engenharia, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos, de modo a assegurar coerência entre os serviços projetados, quantitativos, especificações, responsabilidades e custos considerados na contratação.

Deverá ser confirmada, em especial, a compatibilidade entre as especificações do Memorial Descritivo e as respectivas composições orçamentárias, inclusive quanto ao fornecimento, aquisição, transporte e aplicação dos materiais necessários aos serviços de terraplenagem e pavimentação, evitando divergências entre as obrigações atribuídas à futura CONTRATADA e os custos considerados no orçamento de referência.

A Administração deverá assegurar a existência da adequada previsão orçamentária e financeira para suportar a contratação, observando os recursos vinculados ao Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, composto por repasse estadual de R\$ 3.928.379,83 e contrapartida financeira municipal de R\$ 890.794,22, bem como as condições estabelecidas no instrumento para liberação e aplicação dos recursos.

Também deverá ser verificada a compatibilidade entre o prazo de execução da obra e a vigência do Convênio. Considerando que o cronograma físico-financeiro prevê prazo de execução de 240 dias, enquanto o instrumento possui vigência de 8 meses, a Administração deverá avaliar, antes da emissão da Ordem de Serviço, a existência de prazo suficiente para a conclusão integral do empreendimento.

Caso se constate a insuficiência do prazo remanescente, deverão ser adotadas tempestivamente as providências necessárias à prorrogação da vigência do Convênio, observando-se o prazo e os procedimentos estabelecidos no próprio instrumento, inclusive a antecedência mínima prevista para apresentação do pedido ao concedente.

No âmbito ambiental, compete ao Município providenciar as Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, nos termos estabelecidos no Convênio, devendo ser assegurada a regularidade ambiental necessária previamente ao início da execução física da obra, bem como o atendimento às respectivas condicionantes.

Deverá ser providenciada, ainda, a designação formal dos agentes responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, inclusive respectivos substitutos, mediante ato



administrativo próprio, observando-se as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26. Os servidores designados deverão ter acesso aos projetos, Memorial Descritivo, orçamento, cronograma, contrato e demais documentos necessários ao adequado acompanhamento da execução.

A Administração deverá verificar também as condições necessárias à disponibilização da área para execução dos serviços e adotar previamente as providências que, de acordo com a documentação de engenharia, sejam de sua responsabilidade, incluindo eventuais remoções ou adequações de cercas, postes, elementos existentes e demais interferências que possam impedir o regular desenvolvimento das frentes de trabalho, quando aplicáveis ao Trecho 01.

Deverão igualmente ser observadas as obrigações administrativas decorrentes do Convênio relacionadas ao processo licitatório, especialmente os respectivos prazos para publicação do instrumento convocatório, comunicações aos órgãos competentes, acompanhamento da execução, registros fotográficos, medições e posterior prestação de contas.

Antes da emissão da Ordem de Serviço, a Administração deverá certificar-se de que o contrato esteja regularmente formalizado, que tenha sido apresentado o correspondente registro de responsabilidade técnica pela execução da obra – ART ou RRT, conforme o profissional responsável, que estejam atendidas as condições ambientais exigíveis e que a área esteja disponível para o início dos trabalhos.

Dessa forma, a adoção das providências acima deverá anteceder, conforme a natureza de cada medida, a formalização contratual ou o início da execução física da obra, buscando prevenir atrasos, incompatibilidades técnicas e riscos à regular aplicação dos recursos públicos e ao cumprimento do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Para a execução do objeto pretendido, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes cuja realização seja indispensável à viabilidade da presente contratação, considerando que a solução proposta contempla, de forma integrada, os serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra.

Os projetos de engenharia, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à definição do objeto já se encontram elaborados, não havendo necessidade, neste momento, de contratação autônoma para elaboração da solução de engenharia que fundamentará a licitação.

Da mesma forma, os controles tecnológicos e ensaios necessários à comprovação da qualidade dos materiais e dos serviços encontram-se relacionados à própria execução da obra, conforme previsto na documentação técnica, não sendo identificada a necessidade de contratação separada para essa finalidade.

As providências relativas ao licenciamento ambiental, disponibilização da área, solução das interferências existentes e demais obrigações atribuídas ao Município constituem medidas prévias ou de acompanhamento da execução e, conforme os



documentos atualmente integrantes do processo, não configuram contratações correlatas ou interdependentes necessárias à realização do objeto.

Dessa forma, não se verifica, no presente momento, a existência de contratação correlata ou interdependente necessária à execução do objeto, devendo a Administração assegurar a adoção tempestiva das providências técnicas, administrativas e ambientais previstas nos documentos de engenharia e no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra poderá ocasionar impactos ambientais temporários inerentes às atividades de terraplenagem, drenagem e pavimentação, especialmente em razão da movimentação de solo, utilização e transporte de materiais, operação de máquinas e equipamentos, geração de materiais excedentes e execução dos dispositivos de drenagem.

Considerando as características do empreendimento e em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, e ao art. 45 da Lei Federal nº 14.133/2021, deverão ser adotadas medidas destinadas à prevenção, redução e mitigação dos possíveis impactos ambientais durante a execução da obra.

Os principais impactos identificados e respectivas medidas de tratamento são os seguintes:

a) Movimentação de solo e alteração temporária do terreno

Os serviços de terraplenagem compreendem limpeza do terreno, escavações, remoção de solos de baixa capacidade de suporte, execução de cortes e aterros e regularização do subleito, podendo ocasionar movimentação significativa de materiais e exposição temporária do solo.

As atividades deverão ser executadas de forma controlada e restritas às áreas necessárias à implantação do projeto, observando-se as especificações técnicas e as condições estabelecidas no licenciamento ambiental, de modo a evitar intervenções desnecessárias no entorno da obra.

b) Geração de material excedente e destinação em bota-fora

A execução das escavações e da drenagem poderá gerar materiais excedentes que não apresentem condições de reaproveitamento na própria obra.

O Memorial Descritivo estabelece que os materiais provenientes das escavações e da remoção de solos de baixa capacidade de suporte deverão ser transportados aos locais de bota-fora previstos, cabendo à CONTRATANTE assegurar a regularidade ambiental das áreas destinadas ao recebimento desses materiais, conforme previsto na documentação técnica.

Sempre que tecnicamente adequado, deverá ser priorizado o reaproveitamento dos materiais provenientes das escavações, conforme admitido no Memorial Descritivo, reduzindo a geração de excedentes e a necessidade de transporte e disposição externa.



c) Geração de resíduos durante a execução

A implantação do canteiro e a execução dos serviços poderão resultar na geração de resíduos e sobras de materiais.

A CONTRATADA deverá promover o adequado acondicionamento, armazenamento, transporte e destinação dos resíduos decorrentes das atividades sob sua responsabilidade, vedado seu descarte irregular, mantendo as frentes de serviço organizadas e promovendo a limpeza da área ao final da execução.

d) Emissão de poeira, ruídos e interferências decorrentes da operação de máquinas

Os serviços de escavação, transporte, compactação, pavimentação e demais operações mecanizadas poderão ocasionar temporariamente emissão de poeira, ruídos e movimentação de veículos e equipamentos.

Durante a execução deverão ser adotadas medidas operacionais adequadas para minimizar tais efeitos, mediante organização das frentes de trabalho, utilização e manutenção adequada dos equipamentos e adoção de procedimentos compatíveis com a natureza dos serviços e com as condições ambientais estabelecidas para o empreendimento.

e) Transporte, armazenamento e utilização de materiais

A obra contempla transporte e utilização de materiais de terraplenagem, britas, materiais asfálticos e demais insumos necessários à pavimentação. A Planilha Orçamentária prevê, inclusive, aquisição e transporte de materiais asfálticos empregados na execução do pavimento.

Esses materiais deverão ser transportados, armazenados, manuseados e aplicados de maneira adequada, observando-se as especificações técnicas e ambientais pertinentes, com medidas destinadas a evitar desperdícios, perdas e disposição inadequada.

f) Interferências no escoamento das águas

As atividades de terraplenagem e execução da pavimentação deverão observar os dispositivos de drenagem previstos no projeto, de forma a preservar o adequado escoamento das águas e evitar prejuízos decorrentes da execução inadequada das intervenções.

O projeto contempla sistema de drenagem com tubulações, sarjetas, valetas e demais dispositivos dimensionados para condução das águas, cuja correta implantação constitui também medida de proteção da própria estrutura do pavimento e do entorno da via.



g) Intervenções na vegetação

O Memorial Descritivo prevê, entre os serviços de terraplenagem, atividades de limpeza mecanizada do terreno e destocamento de árvores quando necessárias à implantação do projeto.

Eventuais intervenções dessa natureza deverão limitar-se ao necessário para execução da obra e observar as autorizações, licenças e condicionantes ambientais aplicáveis ao empreendimento.

Licenciamento e condicionantes ambientais

Nos termos do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, compete ao Município responsabilizar-se pela obtenção das Licenças de Instalação – LI e de Operação – LO, em conformidade com a legislação vigente, bem como pelo integral cumprimento das respectivas condicionantes, previamente ao início da execução física das obras. O Convênio também estabelece a obrigação de implementação do Plano de Sustentabilidade do Objeto.

A futura CONTRATADA deverá observar, durante a execução, todas as condicionantes e medidas ambientais relacionadas às atividades sob sua responsabilidade, além das determinações constantes dos projetos, Memorial Descritivo, licenças ambientais e demais documentos integrantes da contratação.

Dessa forma, embora a execução da obra possa produzir impactos ambientais temporários, considera-se que estes poderão ser prevenidos, controlados ou mitigados mediante o cumprimento das licenças e condicionantes ambientais, adequada gestão dos materiais provenientes da terraplenagem, utilização de locais ambientalmente regulares para bota-fora, correta execução da drenagem, gestão dos resíduos e adoção de boas práticas durante a execução.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base nos elementos técnicos, administrativos, econômicos e operacionais analisados neste Estudo Técnico Preliminar, declara-se viável a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica, terraplenagem, drenagem e sinalização da Estrada de Acesso a Mormaço – Trecho 01, compreendido entre a Rua João Bertani e a estaca 1+700, com extensão aproximada de 1,70 km.

A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, considerando que o empreendimento dispõe de projetos de engenharia, Memorial Descritivo, especificações técnicas, Planilha Orçamentária, composições de custos, cronograma físico-financeiro, BDI, encargos sociais e demais documentos técnicos necessários à caracterização da obra e à definição das condições de execução.

O levantamento realizado demonstrou que a contratação de empresa especializada para execução integrada dos serviços constitui solução adequada às características do empreendimento, permitindo a execução coordenada das etapas de terraplenagem, drenagem, pavimentação e sinalização, com concentração da responsabilidade executiva em uma única contratada.

O valor estimado da contratação é de R\$ 4.819.174,05 (quatro milhões, oitocentos e dezenove mil, cento e setenta e quatro reais e cinco centavos), encontrando-se



compatível com o valor total previsto no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26, composto por repasse estadual e contrapartida municipal.

A execução sob o regime de empreitada por preço unitário mostra-se compatível com as características da obra e com a estrutura da Planilha Orçamentária, especialmente diante da existência de serviços de terraplenagem, escavações, aterros, drenagem e movimentação de materiais cujos quantitativos podem variar em razão das condições efetivamente verificadas durante a execução.

Também foram identificadas as providências necessárias à regular execução da contratação, incluindo a compatibilização final dos documentos técnicos, a regularidade orçamentária e financeira, o licenciamento ambiental, a designação da gestão e fiscalização contratual, a disponibilização da área e a verificação da compatibilidade entre o prazo de execução da obra e a vigência do Convênio.

Registra-se, portanto, que a viabilidade ora declarada pressupõe a adoção tempestiva das providências prévias indicadas neste ETP, especialmente quanto à regularidade ambiental do empreendimento, à compatibilidade dos documentos de engenharia e à existência de vigência suficiente do Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26 para a completa execução do objeto.

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, administrativa e econômica da contratação, entendendo-se adequada a continuidade do procedimento para elaboração e aprovação do Projeto Básico, do instrumento convocatório e dos demais atos necessários à realização da licitação e posterior execução da obra, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Termo de Convênio nº AJ/CN/023/26. Assim, a contratação é considerada VIÁVEL e recomendada para prosseguimento.

Espumoso/RS, 27 de agosto de 2026.

Jorge Felipe Rosemback Stachowiack
Secretário de Coordenação e Planejamento

VIABILIDADE DECLARADA PELA AUTORIDADE SUPERIOR:

DATA: ____/____/2026.

Gerson Lopes Rodrigues Machado
PREFEITO MUNICIPAL

